



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
Diretoria de Mobilidade e Planejamento do Transporte Metropolitano

Memorando SEINFRA/DMOB nº. 71/2025

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025.

Para: Subsecretário de Transportes e Mobilidade

Aaron Duarte Dalla

Assunto: Funcionamento para o cadastro da carteira de gratuidade intermunicipal

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1300.01.0005129/2025-46].

Senhor Subsecretário,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício nº 607/2025 - PJP (117345549), encaminhado pelo Ministério Público Estadual, e com o objetivo de esclarecer os procedimentos e tentativas adotados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA/MG) quanto à emissão das carteirinhas de gratuidade destinadas a pessoas com deficiência e idosos com baixa renda, no âmbito do transporte intermunicipal de passageiros, informamos o que segue:

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que a carteirinha não é requisito legal para gozo do benefício da gratuidade. A Lei 21.121 de 2014 define os critérios e os documentos necessários para que as gratuidades possam ser usufruídas no art. 2º. Assim, a reserva das gratuidades pode ser realizada mediante apresentação dos documentos previstos na legislação, independentemente da posse da carteirinha.

A emissão da carteirinha é facultada à entidade representativa do setor, às suas próprias expensas, no art. 3º, fato que ocorria até o início do período da pandemia da COVID-19. Entretanto, com a chegada da pandemia, tal emissão foi descontinuada. Com o fim da pandemia, e frente a reiteradas manifestações e reclamações de entidades representativas das pessoas com deficiência e dos idosos, a SEINFRA/MG passou a buscar alternativas institucionais para retomar a emissão das carteirinhas. Dentre as principais tentativas destacam-se:

- a) Retomada de negociação com o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais – Sindpas visando a retomada da emissão das carteirinhas de gratuidade, porém, sem êxito. O Sindicato alegou que, por não se tratar de uma obrigação legal, a emissão gera custos administrativos e riscos jurídicos, não havendo interesse na retomada.
- b) Negociação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE para que a carteirinha pudesse ser emitida por esta Secretaria que já possui expertise na análise de documentos e emissão de carteirinhas, como a CIPTA. Também não houve sucesso

uma vez que foi alegado sobrecarga e falta de servidores para absorver o volume de carteirinhas.

c) Contato com a SEPLAG/MG, por meio das Unidades de Atendimento Integrado (UAI), para a emissão das carteirinhas de forma descentralizada. Contudo, foi informado que todas as unidades UAI haviam aderido integralmente à operação do DETRAN/MG, além da alta demanda pela emissão da carteira de identidade nacional, inviabilizando a alocação de equipe e infraestrutura para um novo serviço.

d) Estudo de possibilidade de emissão da carteirinha via “autosserviço”, no qual se utilizaria de inteligência artificial para analisar a documentação e emitir a carteirinha de maneira digital, que reduziria a necessidade de recursos humanos na emissão. No entanto, a ausência de objetividade para definição do critério renda (comprovação por meio de documento auto-declarado) gerou inviabilidade dessa solução.

e) Negociação com a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres para formalização de convênio visando a emissão conjunta das carteirinhas, no modelo praticado em âmbitos interestaduais. No entanto, mudanças de processo interno na ANTT impediram a formalização da parceria naquele momento. Além disso, há discrepâncias nas regras de concessão do benefício, notadamente no critério renda, que dificultaria o processo.

Ressaltamos novamente que não há legislação estadual vigente que atribua de forma clara a competência de emissão das carteirinhas a um determinado órgão, tampouco previsão orçamentária ou autorização legislativa específica para formalização de convênios com tal finalidade.

A SEINFRA/MG reitera seu compromisso com a mobilidade inclusiva e permanece à disposição para cooperar com os demais órgãos do Estado na construção de uma solução definitiva, técnica e juridicamente viável, para a retomada da emissão do documento em formato padronizado.

Atenciosamente,

Joana Campos Brasil

Diretora de Mobilidade e Planejamento do Transporte Metropolitano

Diego Pessoa Santos

Superintendente de Transporte Intermunicipal e Metropolitano



Documento assinado eletronicamente por **Joana Campos Brasil Baxter, Diretora**, em 22/07/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Pessoa Santos, Superintendente**, em 22/07/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117783742** e o código CRC **3920EF63**.

Referência: Processo nº 1300.01.0005129/2025-46

SEI nº 117783742